Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Indicação N.º 035 /2007.

Exmo. Sr.
Ver.Ernani Mario Coelho Mello
DD.Presidente da Câmara Municipal
Erechim-RS

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 30/08/07
Horas: 16:00
Secretaria Geral

Senhor Presidente

A Vereadora que abaixo subscreve amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa submete ao Douto Plenário, a presente indicação, para que após apreciada e aprovada seja a mesma encaminhada para Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados
do Rio Grande Do Sul (AGERGS), Rio Grande Energia (RGE), PROCON e Ministério Público, para conhecimento e providencias.

A Resolução Homologatória n°.452 Publicada em 19/04/2007, com vigência de tarifa de 19/04/2007 a 18/04/2008, com uma variação de percentual em relação ao período anterior de 0,20%, para a concessionária Rio Grande Energia S/A (RGE). Estabeleceu valor expresso em R$/kWh, conforme descrição abaixo:

Descrição	R$/kWh*
B1 - Residencial	0,32974
B1 - Residencial Baixa Renda	
Consumo mensal até 30 kWh	0,11419
Consumo mensal de 31 a 80 kWh	0,19661
Consumo mensal de 81 a 100 kWh	0,19784
Consumo mensal de 101 a 160 kWh	0,29678
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh	0,32974

Em destaque na conta de Energia Elétrica, outros tributos e elementos fazem parte: Encargos +6%, ICMS 25%, PIS/COFINS 4,11%, Contribuição Iluminação Pública CIP 3,79%. Percentuais estes que somam 41,5%. A tarifa em vigor kWh é de 0,32974 para consumo B1 – Residencial, acima de 160kWh, conclui-se a existência de Bi-Tributação, já que os 25% do ICMS incidem sobre o valor de R$ 184,66 do total da conta, extraídos R$7,00 da CIP, totalizando R$191,66, portanto incidindo sobre o tributo PIS/COFINS R$7,58 e o próprio ICMS que faz parte como componente do custo da energia fornecida, que nesta conta é de R$46,16, isto posto, a cobrança de valores indevidos constatadas conforme descrição abaixo da Nota Fiscal 795929 – Agosto de 2007, emitida em 22/08/2007 e com vencimento em 03/09/2007.

Componentes do Custo da Energia desta Conta: RGE

Situação I

Descrição	Valor em R$
Energia	71,93
Transmissão	7,60
Distribuição	40,29
Encargos	11,10
ICMS* 25% sobre R$ 184,66	46,16
PIS/COFINS	7,58
TOTAL dos Custos da Energia Ativa	**184,66**
Contribuição de Iluminação Pública CIP	7,00
TOTAL DA CONTA	**191,66**

* ICMS Faz parte do Custo e a alíquota de 25% é aplicada novamente sobre o total tributado.

Descrição	Quantidade X Tarifa	Valor em R$
Energia Ativa	397kWh X 0,465139	184,66
CIP		7,00

Base Calculo Energia / ECE	**184,66**
Total Tributado	184,66
ICMS 25% Inclusa nos custos sobre taxada no final da conta	**46,16**

Se a tarifa homologada é de 0,32974 e incide 41,5% de impostos encargos entre outros custos sobre a tarifa, conclui-se que existe a Bi-Tributação.

Situação II - Sem Bi-Tributação

Descrição	Valor em R$
Energia	71,93
Transmissão	7,60
Distribuição	40,29
Encargos	11,10
Total dos Custos da Energia	130,92
TRIBUTOS	
ICMS – 25% sobre R$ 130,92	32,73
PIS/COFINS	7,58
Iluminação Pública CIP não Tributada	7,00
Total dos Tributos	**47,31**
TOTAL DA ENERGIA + TRIBUTOS	**178,23**

** Neste caso o ICMS é cobrado apenas sobre o valor da Energia, Transmissão, Distribuição e dos Encargos, não sendo calculado sobre o tributo PIS/COFINS, tampouco sobre o próprio ICMS que somente pode ser calculado sobre o total do custo da energia, diferente da formula que está sendo empregada, pela qual esta sendo taxadas duas vezes, primeiro como custo e posteriormente como imposto.

Descrição	Situação I	Situação II
Custos Energia	119,82	R$119,82
Encargos, Tributos, Impostos e CIP	71,84	R$58,41
Total	191,66	R$178,23

Cobrança a mais em relação da tabela I para II R$ 13,43

Se a conta mencionada acima fosse de uma residência da Cidade de Porto Alegre-RS, atendida pela CEEE, com o mesmo consumo de energia e os mesmos 41,5% de outros custos, o valor desta conta seria de R$ 157,63, diferença esta em relação à conta de Erechim de R$ 34,03.

A indicação ora em análise, tem por objetivo configurar a cobrança de valores indevidos aos consumidores, por parte das concessionárias e também para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a adequação, fiscalização e a regularização dos procedimentos até agora adotados por parte das empresas fornecedoras de Energia Elétrica.

Erechim, 30 de Agosto de 2007

Vania Y. S. Miola

Ver.Vania Isabel Smaniotto Miola
Líder da Bancada -PPS